

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.40. Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pelo professor das disciplinas de TCC I e II em conjunto com o conselho departamental de Línguas Estrangeiras.

### **4.3 REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS-ESPANHOL:**

Art. 1º Entende-se o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular no Curso de Graduação em Letras Espanhol, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 11.788/2008.

Art. 2º Considera-se estágio curricular supervisionado obrigatório as atividades concernentes à prática profissional, realizadas nesta Instituição Federal de Ensino Superior e nas Unidades Concedentes de Estágio (UCE) sendo o seu cumprimento requisito indispensável para a integralização do Curso.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Letras Espanhol tem como objetivos:

- I- vivenciar a realidade educacional dos campos de estágio;
- II- planejar todo o processo ensino-aprendizagem;
- III- executar o planejamento;
- IV- avaliar o processo ensino-aprendizagem específico de cada área.

Art. 4º São requisitos mínimos indispensáveis para a realização do estágio curricular obrigatório:

- I- matrícula e efetiva frequência do discente no Curso de Letras Espanhol;

II- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as atividades previstas no termo de compromisso.

III – celebração de Convênio entre a Unidade Concedente de Estágio (UCE) e a UNIR;

IV - celebração de Termo de compromisso entre o estudante, a UCE e a UNIR;

V – contratação de Seguro contra acidentes pessoais em nome do estudante;

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer disposição acima, ou de qualquer termo constante no Termo de Compromisso de Estágio, implica na configuração de vínculo empregatício entre o educando e a Unidade Concedente de Estágio, para fins de aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º As atividades de estágio curricular obrigatório contemplam as atividades de observação de contexto escolar, observação de aulas, participação em aulas, direção de classe, atividades extraclasse, relatórios, trabalhos de pesquisa e participação em projetos pedagógicos, que podem ser exercidas em escolas de Educação Básica públicas, privadas e/ou comunitárias.

**Parágrafo único.** Os certificados das horas cumpridas nos cursos de extensão do Estágio IV serão emitidos pelo Departamento de Línguas Estrangeiras mediante frequência de 75% das aulas.

Art. 6º Para efeitos dessa regulamentação consideram-se:

I - observação de contexto escolar: as atividades em que o estagiário entra em contato com a realidade escolar para sistematizar o seu conhecimento sobre a lógica de organização e de funcionamento da escola, bem como seus recursos;

II – Observação de aulas: as atividades em que o estagiário presencia a dinâmica da sala de aula;

III - participação em aula: as atividades nas quais o estagiário atua juntamente com o professor regente, em trabalhos de sala de aula tais como: exposição de assuntos à classe, estudos dirigidos, orientação de grupos de estudos, direção ou participação em discussões,

debates, pesquisa; aplicação de testes, exercícios, provas; outras atividades autorizadas pelo professor regente;

IV- direção de aula: consiste na atividade em que o estagiário ministra aulas em cursos regulares das escolas públicas, particulares ou comunitárias, em cursos ofertados para a comunidade sob a forma de projetos de extensão.

V- atividades extraclasse: as atividades que integram o planejamento geral do estagiário que podem incluir: elaboração de avaliação de aprendizagem; verificação e correção de trabalhos; confecção de material didático; planejamento e direção de visitas; excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas, clubes, jornais, jograis e outras atividades autorizadas pelo supervisor de estágio; atividades de interação com os próprios colegas sob a orientação do professor supervisor.

VI – relatório: é uma atividade de descrição e análise de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, devidamente comprovadas;

VII - trabalhos de pesquisa: os estudos reflexivos e investigativos que têm como foco o processo de aprender e ensinar para promover o entendimento da sala de aula.

**Parágrafo único.** As atividades dos itens I ao VII devem ser desenvolvidas na forma de projetos. Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se previamente autorizada pelos professores das disciplinas pedagógicas e pelos demais professores supervisores de estágio.

Art. 7º A carga horária total das disciplinas de estágio corresponde a 400 (quatrocentas) horas/aula.

**Parágrafo Único.** Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, conforme dispõe o Artigo 1º, Parágrafo Único da Resolução 02/CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 8º A supervisão do estágio obrigatório competirá aos professores supervisores e poderá ser feita por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas pelos estagiários nos campos de estágio ao longo de todo o processo e de orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio.

Art. 9º Será considerado estagiário o discente regularmente matriculado nas atividades de estágio supervisionado do Curso de graduação em Letras Espanhol, e com frequência comprovada, que tenha cumprido todas as exigências aqui previstas e tenha firmado, junto às instâncias competentes, o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10. Compete ao estagiário:

I- realizar todas as atividades de estágio previstas;

II- informar-se, junto ao seu professor supervisor, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio curricular supervisionado;

III- entregar ao professor supervisor do estágio o “Termo de Compromisso de Estágio” devidamente assinado;

IV- elaborar e desenvolver projeto(s) de estágio(s);

V- apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência, ao professor supervisor de estágio, para análise e acompanhamento;

VI- registrar todas as atividades de estágio;

VII - entregar relatório final ao professor orientador, em data fixada, contendo análise reflexiva da(s) atividade(s) desenvolvida(s) nos projetos de estágio, podendo conter, como anexos: planos de atividades propostas, modelos de materiais didáticos utilizados, estratégias, comprovante da instituição de cumprimento da carga horária, avaliação e observações gerais.

Art. 11. Será Supervisor de estágio o docente vinculado ao Departamento de Língua Estrangeira, da área de Língua Espanhola, que tenha sido designado como docente responsável pela atividade de estágio supervisionado.

Art. 12. Compete ao Supervisor de estágio:

I - orientar o estagiário sobre os mecanismos das atividades de estágio;

II- acompanhar o desenvolvimento do estágio;

III- proceder a distribuição da carga horária obrigatória que deve ser cumprida através de atividades de observação, participação, direção e/ou atividades extraclases, em conformidade com a Resolução 02/CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002;

IV- discutir e avaliar com o estagiário seu desempenho em sala de aula, o planejamento e o relatório de atividades;

V - indicar os locais disponíveis para a realização do estágio.

Art. 13. O Conselho do Departamento de Línguas Estrangeiras poderá atribuir a um de seus conselheiros a função de Coordenador Geral de Estágio da área de língua espanhola.

**Parágrafo Único:** O Conselho do Departamento de Línguas Estrangeiras é o único responsável pela nomeação e/ou eventual substituição do Coordenador Geral de Estágio.

Art. 14. Compete ao Coordenador Geral de Estágio:

I - a distribuição, em conjunto com o Supervisor de Estágio, da carga horária obrigatória que deve ser cumprida através de atividades de observação, participação, direção e/ou atividades extraclasse, em conformidade com a Resolução 02/CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002, Art. 1º, II 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;

II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os professores supervisores;

III - coordenar a elaboração de normas e critérios específicos para a realização das atividades de estágios em conjunto com os professores supervisores;

IV - contatar as instituições ou empresas concedentes de estágios e articular-se com os vários setores da UNIR para a celebração dos convênios com instituições ou empresas concedentes de estágios;

V - organizar, a cada período de estágio, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os professores supervisores;

VI- organizar e manter organizado um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágio, campos envolvidos e números de estagiários de cada período de estágio;

VII - encaminhar à Chefia de Departamento uma lista de todos os alunos matriculados nas disciplinas de estágios curriculares com seus respectivos supervisores;

VIII - realizar reuniões regulares com os professores supervisores de estágio e os técnicos supervisores das instituições-campos de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários a seu desenvolvimento;

IX- realizar e divulgar a cada período de estágio, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultado do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares;

X – Organizar, em conjunto com os supervisores, cursos e oficinas que contemplem as novas tecnologias e a inclusão de portadores de deficiência visual e auditiva, visando a promover uma formação diversificada do estagiário;

X- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente e pela observância deste Regulamento;

XI - Organizar e responder administrativamente pelas atividades de estágio desenvolvidas junto ao Departamento de Línguas Estrangeiras.

**Parágrafo único:** a nota para aprovação nos estágios segue os critérios gerais da UNIR.

Art. 15. São atribuições do Departamento:

I - buscar condições para a adequada realização do estágio;

II - estabelecer critérios de relação entre o número de estagiário e regime de trabalho dos professores supervisores;

III - providenciar a confecção de materiais pertinentes aos estágios, tais como fichas e regulamentação;

IV - contratar o Seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estudante matriculado nas disciplinas de estágio;

VI - designar o coordenador de estágio e seu suplente.

Art. 16. Todos os casos omissos deste documento serão resolvidos de comum acordo pelos professores das disciplinas pedagógicas, professores supervisores e coordenadores de estágio e, em instância imediatamente superior, pelo Conselho de Departamento.

#### **4.4 Implantação do currículo de Letras-Espanhol:**

Propõe-se que a adaptação curricular seja implantada no segundo semestre de 2017, aos ingressantes do primeiro período de Letras Espanhol. Os alunos que ingressaram anteriormente a esta data permanecerão no currículo antigo, mantendo todos os direitos adquiridos.

#### **4.5 Representação gráfica de um perfil de formação (ORGANOGRAMA)**

A tabela abaixo representa a estrutura curricular, por períodos do curso de Letras Espanhol: